



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Resol. foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Jequeri. Jequeri 25/05/2020

Resolução CME n.º 02, de 08 de maio de 2020.

Estabelece, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jequeri, instituído nos termos da Lei Municipal n.º 232 de 20 de abril de 2018, para o ano letivo de 2020, as normas e procedimentos para reorganização do Calendário Escolar e para a possibilidade de cômputo das atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino - SIME, no uso de suas atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, em especial as previstas no artigo 3º da Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018 e;

Considerando que nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 232 de 20 de abril de 2018, o Sistema Municipal de Ensino tem como objetivo assegurar o exercício pleno da autonomia da educação municipal em todos os seus aspectos, compreendendo as ações político-pedagógicas, bem como o direito de organizar e manter democraticamente sua rede escolar segundo os interesses e peculiaridades locais, bem como estabelecer a organização, o funcionamento e os princípios pedagógicos e administrativos regentes da educação nas unidades escolares e educacionais a ele vinculadas;

Considerando que a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia e, que para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

Considerando que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto Estadual n.º 47.886/2020, publicado em 15 de março de 2020, dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19;

Resolução
Antônio
Marcos
Roberto
Marcos
SR Ferraz

[Handwritten signature]



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Considerando o Decreto Estadual n.º 47.891/2020, publicado em 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n.º 24, publicado em 30 de abril de 2020, o qual reconheceu, em âmbito municipal, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID 19, adotadas como medidas de prevenção e controle da expansão da pandemia do Coronavírus e suas implicações no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID 19 n.º 18, de 22 de março de 2020, a qual é extensível à rede de ensino municipal e trata das medidas de suspensão das aulas no corrente ano letivo, por tempo indeterminado;

Considerando que em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória n.º 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que nos termos do art. 2º da Resolução CME n.º 04 de 16 de dezembro de 2019, a qual homologou para as escolas integrantes da rede pública municipal de ensino, o Calendário Escolar para o ano de 2020, havendo necessidade de compatibilização da programação por motivos extraordinários e relevantes, as escolas poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária;

Considerando que o Decreto Municipal n.º 22 de 20 de abril de 2020, autorizada as Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, públicas ou privadas da Educação Básica a planejar e implementar atividades voltadas para a aprendizagem e reorganização de seus respectivos calendários escolares, com formas de realização de atividades escolares não presenciais, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores;

Considerando que nos termos das orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais, para reorganização dos calendários escolares, contidas no Parecer CNE/CP N.º 05/2020 que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, o CNE reiterou que a

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Francisco Moraes", "Mônica", "Mysiane", "Maurício", and "M. Ferreira".

Handwritten signature in blue ink, likely of the president or secretary of the Council.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior, é de competência de cada sistema de ensino;

Resolve:

Art. 1º As Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino - SIME, para o ano letivo de 2020, deverão observar as normas e procedimentos previstos nesta Resolução, para reorganização do Calendário Escolar e para a possibilidade de cômputo das atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Art. 2º Para fins da presente Resolução consideram-se como atividades escolares aquelas realizadas na tradicional sala de aula, assim como em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno, bem como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição de ensino, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Art. 3º Atividades Escolares Não Presenciais - AENP, para fins da presente Resolução, são aquelas atividades pedagógicas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar, se caracterizando por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

§ 1º Para fins das AENP previstas no caput, serão realizadas atividades pedagógicas não presenciais, as quais se definem pelo conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não, a fim de garantir atendimento escolar essencial, durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na instituição de ensino.

§ 2º As atividades pedagógicas não presenciais não se caracterizam pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC – Base Nacional Comum Curricular, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais, videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros, bem como por meio de programas de televisão ou rádio, pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuídas aos alunos e seus pais ou responsáveis, assim como pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros meios, conforme a realidade da instituição de ensino e de seus alunos.

§ 4º O uso de meios digitais por parte das crianças deve observar regulamentação própria da classificação indicativa definida pela justiça brasileira e leis correlatas.

Luane Moraes

Amorim

Marcos

Roberto

Marcos

J.P. Ferreira

[Handwritten signature]



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Art. 4º No processo de reorganização dos calendários escolares e para a possibilidade de cômputo das atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual deve ser assegurado que a reposição de aulas, assim como a realização de atividades escolares, possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da Lei Federal n.º 9.394/96 e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 5º Para fins de reorganização do Calendário Escolar e para a possibilidade de cômputo das atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, as unidades escolares devem considerar como essencial a comunicação com os pais e/ou responsáveis e com a comunidade escolar em geral, inclusive com a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

Art. 6º Por ocasião da reorganização do calendário escolar, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino do SIME devem assegurar:

I - formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular de cada escola ou instituição de ensino da educação básica por todos os estudantes;

II - que a reorganização do calendário escolar considere a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias em âmbito nacional, estadual e municipal;

III - a previsão de períodos no calendário escolar para, ao final da suspensão das aulas:

a) realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;

b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo, conforme critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas instituições de ensino do SIME, considerando as especificidades do currículo proposto;

c) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

d) assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias em âmbito nacional, estadual e municipal;

e) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação;

Assinaturas manuscritas:
Souza, Moraes, Ambrósio, Siqueira, Bastos, Moraes, Siqueira

Assinatura manuscrita



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

f) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas instituições de ensino do SIME, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Art. 7º Na reorganização do calendário escolar, na hipótese de reposição de carga horária de forma presencial, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino do SIME devem assegurar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

Art. 8º Na reorganização do calendário escolar, na hipótese de reposição de carga horária por meio de AENP para fins de cumprimento da carga horária mínima exigida por lei e redução da necessidade de realização de reposição de carga horária de forma presencial, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino do SIME, na realização de atividades pedagógicas não presenciais, devem assegurar:

I – O cômputo da respectiva carga horária somente após a publicação, pelo Conselho Municipal de Educação, do respectivo Parecer de Homologação referente aos Planejamentos de Atividades Pedagógicas Não Presenciais das instituições de ensino do SIME, a ser encaminhado ao Conselho pela Secretaria Municipal de Educação;

II – O Planejamento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais deve ser composto pelas seguintes informações, além de outras relevantes para sua análise e execução:

a) os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

b) as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;

c) a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;

d) a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

e) as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

f) previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino do SIME que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

g) realização, quando possível e se necessário, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e

h) realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades escolares não presenciais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino do SIME devem assegurar as possibilidades necessárias para uma avaliação equilibradas dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada escola, assegurando igualdade de oportunidades a todos, inclusive aos que participam ou participarão das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Parágrafo único. As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas do SIME deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino do SIME devem desenvolver instrumentos avaliativos hábeis a subsidiar o trabalho das escolas e professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como por ocasião do retorno às aulas presenciais, nos seguintes termos:

I - criar questionários de auto avaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;

II - ofertar, por meio de salas virtuais, quando possível, espaços aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;

III - elaborar, após o retorno das aulas, atividades de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota e não presencial;

IV - criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, listas de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas atividades;

V - utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares e outros) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes por meios virtuais, após o retorno das aulas ou por meio de recolhimento de atividades, em estratégia a ser definida por cada escola em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

VI - utilizar o acesso às vídeo-aulas, quando possível, como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;

VII - elaborar pesquisas científicas sobre determinados temas, com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;

VIII - criar materiais vinculados aos conteúdos estudados, tais como cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e

IX - realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

Art. 11 Na educação infantil, com o objetivo de minimizar eventuais perdas, garantir o atendimento essencial às crianças pequenas e evitar retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e sócio emocionais, ficam as escolas integrantes do SIME autorizadas a implementar as atividades escolares não presenciais.

§ 1º Tendo em vista as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, as instituições de ensino integrantes do SIME devem cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas, no caso da educação infantil.

§ 2º Para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas, no caso da educação infantil, as escolas integrantes do SIME poderão desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência e isolamento social.

§ 3º Na realização das atividades com as crianças, as escolas integrantes do SIME devem buscar, quando possível, a aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização das respectivas atividades com as crianças, bem como admitir a possibilidade de tornar o contato

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ferreira', 'Mendonça', 'Mendonça', 'Mendonça', 'Mendonça'.

Handwritten signature in blue ink.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

com os pais ou responsáveis pelas atividades mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível.

§ 4º As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens para as crianças, considerando, em especial, o fato de que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

§ 5º As instituições de ensino do SIME também poderão enviar material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações, em especial quando a entrega for feita na própria escola, além de materiais disponibilizados pelo MEC – Ministério da Educação e pela SEE – MG Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, acerca de atividades a serem desenvolvidas para o atendimento das crianças que frequentam escolas de educação infantil.

§ 6º Caso entendam necessário, as escolas de educação infantil integrantes do SIME poderão definir a oferta de outros instrumentos de resposta e feedback das atividades repassadas, desde que viável e possível, conforme a realidade local.

Art. 12 Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis.

Parágrafo único. Para auxiliar pais ou responsáveis que eventualmente não tenham fluência na leitura, as escolas poderão oferecer aos mesmos orientações concretas, inclusive modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Art. 13 Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e atividades em meios digitais, quando for possível.

Parágrafo único. Nas orientações repassadas aos pais ou responsáveis deve ser enfatizada a importância de se proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras atividades para serem desenvolvidas com as crianças, podendo a escola orientar as famílias a estimularem e criarem condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

Art. 14 Tendo em vista a impossibilidade de previsão do período de suspensão das aulas presenciais, as escolas de educação infantil integrantes do SIME, que implementarem as atividades escolares não presenciais poderão, no caso concreto de impossibilidade de reposição da carga horária anual de forma presencial durante o ano de 2020, valer-se da possibilidade legal de flexibilização mínima do calendário escolar da educação infantil, nos termos assegurados pelo artigo 31, inciso IV da Lei Federal n.º 9.394/96 (LDB), desde que assegurada a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de forma presencial.

Art. 15 No ensino fundamental – anos iniciais, as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização, devendo a



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

XV - guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

Art. 16 As atividades escolares presenciais ou não presenciais, desenvolvidas e implementadas na forma da presente Resolução, deverão ser adequadas para os alunos que necessitam do atendimento educacional especializado, considerando as estratégias para desenvolvimento individualizado do aluno, bem como o grau de autonomia para a execução da atividade com mediação dos responsáveis e, ainda, o recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.

§ 1º O Professor do AEE – Atendimento Educacional Especializado deverá atuar de forma colaborativa com os professores regentes e com as famílias, para definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno da educação especial às atividades não presenciais.

§ 2º As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde estejam matriculados, sempre garantindo o padrão de qualidade.

Art. 17 Na reorganização do calendário escolar e para a possibilidade de cômputo das atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, deverão também ser observadas e seguidas as diretrizes constantes do Decreto Municipal n.º 22 de 20 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os formulários para controle de atividades, tarefas e trabalhos para a educação infantil e para o ensino fundamental, constantes dos Anexos I e II do Decreto Municipal n.º 22 de 20 de abril de 2020, também poderão ser utilizados pela Secretaria Municipal de Educação para fins de controle, aferição e comprovação do efetivo exercício dos profissionais do magistério das instituições de ensino do SIME, podendo também ser implementadas outras formas de controle, inclusive para os profissionais de apoio e serviço da educação. ;

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino integrantes do SIME devem planejar cuidadosamente o retorno às aulas presenciais quando tal medida for autorizada pelas autoridades competentes, considerando, inclusive, o contexto bastante adverso do período de isolamento social e mantendo sistema de comunicação permanente com as famílias.

Art. 19 Em razão da real probabilidade de evasão escolar decorrente do período de suspensão de aulas presenciais, as instituições de ensino integrantes do SIME, deverão envidar esforços para a realização de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas.

Art. 20 A execução das estratégias e soluções previstas na presente Resolução tem como fundamento o regime de colaboração entre a União, o Estado de Minas Gerais, os Municípios e a sociedade civil, além das parcerias com o Conselho Tutelar, Ministério Público e demais instituições com atuação na área de educação, inclusive para fins de

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signature]



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

assegurar a efetiva participação e frequência dos alunos nas atividades escolares não presenciais propostas em cada etapa da educação, bem como o apoio e o acompanhamento permanente dos pais e/ou responsáveis na execução das respectivas atividades.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jequiere, 08 de maio de 2020.

Maria das Graças Moutinho Cardoso Dias

Maria das Graças Moutinho Cardoso Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Representante do Segmento do Magistério Público Municipal

Jasiane Maria Lana

Jasiane Maria Lana

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Bruna de Cássia Sena Reis Sampaio

Bruna de Cássia Sena Reis Sampaio

Representantes do Magistério Público Municipal Educação Infantil e Ensino Fundamental:

Maria José Diório

Maria José Diório

Representantes dos Especialistas Educacionais da Rede Municipal de Ensino

Maria Auxiliadora Pereira Ferreira

Maria Auxiliadora Pereira Ferreira

Maria Aparecida Soares de Souza

Maria Aparecida Soares de Souza

Representantes da Sociedade Civil

Elizângela Pereira dos Passos

Elizângela Pereira dos Passos

Valéria Martins de Souza

Valéria Martins de Souza

Representantes de pais de alunos